



ESTADO PORTUGUÊS
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO
UNIDADE DE APOIO

CADERNO DE ENCARGOS

Consulta Prévia nº 08_22

PARTE I

Artigo 1.º

Objeto

Aquisição de serviços de impressão do Jornal do Exército para o exercício de 2022.

Artigo 2.º

Local de execução do serviço

O serviço objeto do contrato será entregue nas instalações do Jornal do Exército (JE), no Palácio Condes de Resende, Campo de Santa Clara, 34, 1100 - 469 Lisboa.

Artigo 3.º

Prazo de execução do serviço

O fornecimento a realizar no âmbito do contrato deverá ser integralmente executado **até término das edições contratualizadas**, a contar da data da outorga do contrato.

Artigo 4.º

Plano de Produção / Quantidades

A entidade adjudicatária deve seguir o plano de produção descrito em anexo A ao presente caderno de encargos, o qual designa todas as especificações que a revista "Jornal do Exército" tem de conter.

Artigo 5.º

Preço base

1. O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente procedimento.
2. O preço máximo a pagar pela entidade adjudicante é de **30.000,00€** (Trinta mil euros), s/ IVA, não sendo admitidas propostas cujo valor proposto exceda aquele.

Artigo 6.º

Condições de pagamento

1. As facturas serão pagas mensalmente após o serviço prestado efectuado.
2. Em caso de atrasos no pagamento por parte do contraente público, conforme estipulado no n.º 6 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 25/2017 de 3 de março, e no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013 de 10 de maio, o adjudicatário tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP.
3. A entidade adjudicante, obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor global constante da proposta adjudicada, acrescido do IVA, à taxa legal em vigor.
4. Em conformidade com o Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (transpõe a Diretiva Europeia n.º 2014/55/EU do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativa à faturação eletrónica nos contratos públicos), os Contraentes Públicos são **obrigados a receber e a processar faturas eletrónicas**, com adesão vinculativa à solução tecnológica para o efeito. As faturas devem então ser submetidas no Portal da FE-AP.
5. Para dúvidas relativas a faturação, poderão utilizar os números de telefone 218842391 ou 218842395 associados à Secção Logística da Unidade de Apoio do Estado-Maior do Exército.
6. O pagamento será efetuado até 60 (sessenta) dias nos termos do n.º 4 do artigo 299.º do CCP.

Artigo 7.º

Aceitação

1. Após a realização da inspeção quantitativa e qualitativa, e verificada a conformidade do serviço ou objeto com o proposto no plano de produção em anexo, cabe gestor do contrato declarar a aceitação definitiva do serviço em questão, ficando registada a data de aceitação do mesmo.
2. Por aceitação definitiva deverá entender-se o ato final de aceitação através da emissão de ofício que considere encerrado o processo de aceitação do serviço.
3. Se durante a realização da inspeção quantitativa e qualitativa se verifique a ocorrência de falhas ou deficiências na execução do fornecimento, as mesmas serão comunicadas ao Segundo Outorgante para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da referida notificação, proceder à regularização das irregularidades detetadas, sob pena de aplicação de sanções pecuniárias, nos termos da Cláusula Penal prevista no artigo 11.º.
4. Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1, do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 62/2013, de 10 de maio, o prazo máximo de duração do processo de aceitação ou verificação para determinar a conformidade dos bens ou dos serviços não pode exceder 30 dias a contar da data de receção ou prestação dos mesmos.

Artigo 8.º

Sigilo

O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações relacionadas com a atividade da entidade adjudicante e que os seus técnicos venham a ter conhecimento.

Artigo 9.º

Documentação

1. O adjudicatário entregará à entidade adjudicante, aquando da execução do serviço, catálogos e demais documentação relevante, relativa ao serviço, caso existam.
2. O adjudicatário procederá ainda à entrega do certificado de conformidade emitido pelo organismo de garantia da qualidade do país produtor e do certificado de qualidade emitido pelo departamento de qualidade do fabricante.
3. A entidade adjudicante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.

Artigo 10.º

Subcontratação e Cessão da posição contratual

1. O Adjudicatário não pode recorrer à prestação de serviços por terceiras entidades, para a execução das atividades objeto do presente procedimento sem expresse consentimento por escrito da Entidade Adjudicante.
2. O recurso à prestação de serviços a entidades terceiras, se consentido pela entidade adjudicante, não pode, em caso algum, pôr em causa o cumprimento pontual de todas as obrigações assumidas pelo Adjudicatário.
3. O Adjudicatário, no caso de recorrer à prestação de serviços por terceiras entidades, deve apresentar os documentos de habilitação relativos ao potencial subcontratado ou cessionário, que sejam exigidos ao subcontratante ou cedente na fase de formação do contrato em causa.

Artigo 11.º

Sanções

1. Se, por causa que lhe seja imputável, o adjudicatário não cumprir os prazos estipulados, designadamente atraso na entrega dos bens ou na prestação do serviço, fica este obrigado, a título de sanção pecuniária, ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: $P = V \cdot A/500$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do contrato e A é o número de dias em atraso, sem prejuízo da indemnização pelo dano excedente.

2. Em caso de incumprimento por parte do adjudicatário, designadamente atraso na prestação, a cláusula penal poderá ser reduzida se for parcialmente cumprida a prestação em falta; no caso de, o adjudicatário, por outro lado, cumprir integralmente a prestação em falta, a cláusula penal poderá não ser exigida.
3. Quando não tenha sido exigida a prestação de caução, pode a entidade adjudicante proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, valor que será destinado a garantir a efetivação do pagamento resultante da aplicação da cláusula penal, nas situações em que, de acordo com o previsto no n.º 1, esta deva ser aplicada.
4. O montante referido no número anterior será entregue ao adjudicatário uma vez cessados os pressupostos que justifiquem a aplicação da cláusula penal prevista no n.º 1, descontado o eventual valor por esta devido, nas situações em que a isso haja lugar.

Artigo 12.º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à contraparte, bem como informar do prazo previsível para o restabelecimento da normal execução contratual.

Artigo 13.º

Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 290ª-A do CCP, o Gestor do Contrato nomeado pela Entidade Adjudicante é o Diretor do Jornal do Exército.

Artigo 14.º

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas, patentes, licenças ou outros direitos de propriedade industrial.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 15.º

Resolução do contrato

O incumprimento, reiterado ou definitivo, por qualquer das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Artigo 16º

Outros encargos

Todas as despesas relativas à execução do presente contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 17º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 18.º

Legislação aplicável

Em tudo o não especificado no presente caderno de encargos aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do CCP, bem como outras disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.

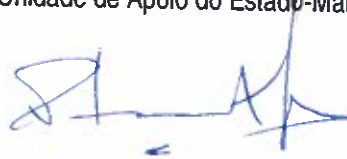
PARTE II

Artigo 20.º

Descrição do Serviço a Prestar

A **Descrição do Serviço a Prestar** faz parte integrante deste Caderno de Encargos, especificando pormenorizadamente os procedimentos a efetuar, constando **Anexo A**.

Comandante da Unidade de Apoio do Estado-Maior do Exército



Vitor Manuel Morgado Fonseca Afonso Jorge
Coronel de Artilharia

Anexo A – Plano de produção

JORNAL DO EXÉRCITO

Anexo A – Plano de Produção

O *Jornal do Exército* (JE) solicita que sejam impressos para o ano de 2022, 10 Edições mensais.

Instalações do Jornal do Exército: Campo de Santa Clara, nº 34

1. PUBLICAÇÕES:

- Revista mensal "*Jornal do Exército*";
- Suplementos
- Índice anual.

2. FORMATO:

- 230 * 280 mm.

3. NÚMERO DE PÁGINAS:

- Capas: 4 (quatro);
- Miolo: 48 (quarenta e oito);
- Índice anual: 4 (quatro).

4. SERVIÇOS PRETENDIDOS:

O JE entregará as publicações (Revista mensal e Índice Anual) completamente compostas e paginadas informaticamente, com a localização das imagens devidamente assinaladas, competindo ao adjudicatário as tarefas subsequentes, entre as quais:

- Digitalização das imagens em alta resolução e sua inclusão nos respectivos locais da publicação;
- Saída de fotolitos, sua preparação e montagem;
- Remessa de uma prova final, de uma prova de capa e contracapa ao JE, **impreterivelmente até 2 (dois) dias úteis** a contar da data da entrega dos textos informatizados, com todo o material montado, para pequenas rectificações e acertos. Esta prova, depois de ser revista, será devolvida pelo JE **no prazo de 1 (um) dia útil**;
- Passagem à chapa, impressão e acabamento;

- Entrega do produto acabado nas instalações do JE, **durante as horas normais de expediente**;
- Prova de cor para a capa e, eventualmente para a contracapa;
- A gráfica adjudicada deve dispor de programa compatível com o suporte informático que o JE envia em PDF, a fim de se não perder a qualidade final da imagem;
- Empacotamento em capa plástica para aproximadamente 2.200 exemplares (o JE fornece as folhas A4 devidamente impressas com as moradas dos destinatários).

Requisitos essenciais:

- No que se refere à qualidade de impressão dos textos, não deve verificar-se a existência de impressões listradas ou desbotadas, sem preto ou outras cores, desfocados ou, ainda, com riscos ou manchas de tinta. Igualmente todas as imagens devem apresentar-se nítidas e sem qualquer alteração no seu padrão de cores.

5. PAPEL:

- Capa, contracapa e retirções: papel Couché mate de 150 gr.
- Miolo: Papel Couché mate de 90 gr.;
- Suplemento: Papel Couché mate de 90 gr.;
- Índice anual: Papel Couché mate de 80 gr..

6. ENCADERNAÇÃO:

- 2 pontos de arame.

7. IMPRESSÃO:

- Capa, contracapa e retirções: a cores;
- Miolo: 6 cadernos de 8 páginas a cores;
- Índice anual: preto e branco.

8. TIRAGENS:

- 4.000 Exemplares por edição;
- Índice anual – 250 exemplares, no final do ano.

9. PROPOSTA:

- a) Deverão vir discriminadas na proposta o preço, mencionando a exclusão do IVA, para:
- Impressão de 4.000 exemplares por edição;
 - Impressão de 250 exemplares do índice anual.

10. EDIÇÕES:

- **Revista:** 10 edições;
- **Suplementos:** 1 edição a cores de 4.000 exemplares (com especificações idênticas às da edição mensal) a entregar em data a combinar;
- **Índice anual:** uma edição, a distribuir com a edição de janeiro do ano seguinte.

11. PRAZOS:

- A data limite de saída de cada edição do JE será, **impreterivelmente, de 5 dias seguidos**, após a entrega à gráfica das provas revisadas;
- Calendários de entregas entre o JE e a Gráfica, conforme o descrito em 4.;
- Data limite de entrega do ficheiro do índice anual será o dia 15 de janeiro de 2023, com produção de prova final no mais curto espaço de tempo para que possa ser distribuído com a edição de janeiro do ano seguinte.

12. PROVA:

Aquando da apresentação das propostas a concurso deverá ser apresentada uma prova, composta de capa e contra capa e um miolo de 4 páginas. Esta prova terá por base um trabalho em PDF, elaborado pela redação do JE e que estará à disposição dos concorrentes em suporte magnético, nas instalações do JE, Campo de Santa Clara, nº 34, para ser levantado ou na plataforma eletrónica onde será lançado o procedimento. **Esta prova terá de ser entregue dentro do prazo de apresentação de propostas, nas instalações do Jornal do Exército, ao cuidado do Tenente Coronel Sousa.**

JE em Lisboa, 01 de abril de 2022

O Diretor

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'J. Costa dos Reis', is written over a horizontal line. Below the line, there are two small, horizontal strokes.

**JOSÉ COSTA DOS REIS
CORONEL DE ARTILHARIA**